



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 021/2024

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

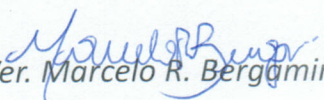
O Projeto de Lei nº 021/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, objetiva a instituição de benefícios a serem repassados aos médicos do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” que prestarem serviços junto ao Município de Vila Flores.

No ano de 2024, o Município de Vila Flores obteve aprovação e foi contemplado junto ao referido projeto, sendo que já há profissional designado para atuar em âmbito local.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

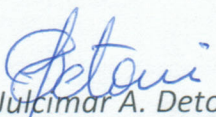
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 13 de março de 2024.

  
Ver. Marcelo R. Bergamin

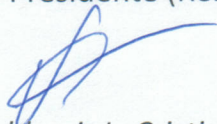
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol

Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julcimar A. Detoni

3º Membro

  
Ver. Valdemir L. Cristianetti

4º Membro





## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 021/2024 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 11-03-2024 ORDEM DO DIA 18-03-2024 Enc. Executivo 19-03-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 13/03/2024

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 18-03-2024 ATA Nº 008/2024 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Edson Dall Agnol	X		
Delmar Antônio Luchesi	X		
Jonas Vilarino da Rosa	X		
Deise Cherobin Detogni	X		
Fabiano de Jesus F. de Almeida	X		
Marcelo R. Bergamin	X		
Julcimar Antônio Detoni	X		
Valdemir L. Cristianetti	X		

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa**  
**Câmara de Vereadores**  
**Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br





VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 021,**

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,** Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

**Parágrafo único.** Os médicos terão direito aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Os benefícios consistirão em:

I - auxílio moradia;

II - transporte para recepção e deslocamentos;

III - auxílio alimentação.

**Parágrafo único.** Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou que com ele fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

**Art. 3º** O auxílio moradia será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

**§ 1º** O auxílio moradia estabelecido na presente Lei será concedido aos médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

**§ 2º** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**§ 3º** Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar a comprovação do efetivo pagamento do aluguel nos cinco dias úteis subsequentes daquele em que foi efetuado o repasse



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BOVRBVFXC7KZQIP



## VILA FLORES - RS

do valor, sob pena de, em não fazendo, serem suspensos os demais repasses.

**Art. 4º** O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com especificação prévia de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

**Art. 5º** O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

**Art. 6º** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 7º** No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá informar aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 29 de fevereiro de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: BOVRBVFXC7KZQIP





VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 016/2024

DATA: 07.03.2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 007/2024, informar que **não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação de um profissional médico pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal.

A justificativa de não necessidade de demonstrar o impacto orçamentário e financeiro se explica pela forma de contratação já vir definida por regras do governo federal, sendo que as despesas de pessoal ficarão a cargo do governo federal e o Município apenas ficará responsável por pagamento de benefícios como auxílio moradia em forma de um aluguel mensal e auxílio alimentação também em valor mensal. Portanto essas despesas serão pagas através de auxílio a pessoa física, a ser definido através de Lei Municipal, e não compõem despesas de pessoal. O programa proposto tem prazo máximo de até 36 meses.

  
Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 07/03/2024

Assinatura: 